



**CONTRATO 019/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE HIDRANTE, SISTEMA INTERNO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO A SER REALIZADA NA ÁREA DENOMINADA MERCADOR DO PRODUTOR DA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR E A EMPRESA RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 13.940.832-2.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 8.337.000-9 SSP/PR, CPF nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 78.917.2424/0001-31 com sede na Rua Tremembes, 1685, Bairro: Jardim Itaipu, CEP 86.030-060 – Londrina - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DONIZETTI BATISTA DE REZENDE**, portadora do RG Nº 4.375.454-8 SSP/PR, CPF nº 234.522.939-04, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 008/2016-CEASA/PR, nos termos do protocolo nº 13.940.832-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de obras de rede de hidrante, sistema interno de prevenção de incêndio, a ser realizada na área denominada produtor da Unidade Atacadista de Londrina.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 243,105,16 (Duzentos e quarenta e três mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos), sendo 25,76% (vinte e cinco vírgula setenta e seis por cento) referente a mão de obra e 74,24% (setenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento) referente a materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias e a vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ambos contados a partir da data de ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR**, Avenida Brasília, 10.000, Gleba Ribeirão Lindoia – CEP 86.031-770 – Londrina– Paraná – CNPJ/MF 75.063.164/0005-90, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO**

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2016, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

**Parágrafo Segundo** – O reajuste de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

**Parágrafo Terceiro** – Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos

CPL/SBB/ CONTRATO 019/2016 – PP 008/16 – CEASA X RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Rua Jaime Balão, 765 – Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232





# CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas Bancárias e ônus semelhantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

**Parágrafo Primeiro** – O Pregão Presencial nº 008/2016 – Processo nº 13.940.832-2 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, a segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

## CLAÚSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

**Parágrafo Primeiro.** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída

**Parágrafo Segundo.** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

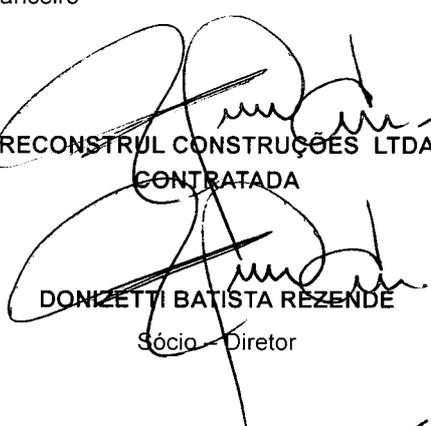
Curitiba, 08 de agosto de 2016.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

  
**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor Técnico

  
**RECONSTRUL CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**DONIZETTI BATISTA REZENDE**  
Sócio – Diretor

  
**Sonia B. Barbosa**  
CEASA/PR

TESTEMUNHAS:

  
**Marcos Augusto Pereira**  
- GERENTE -  
Ceasa Londrina

CPL/SBB/CONTRATO 019/2016-PP 008/16 – CEASA X RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

